
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
LEI Nº 2465, DE 30 DE MAIO DE 2023

Concede revisão de subsídio dos vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Esta Lei concede revisão anual aos vereadores do Município de Pitanga.

Art. 2º O índice aplicado nos subsídios será de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), nos termos do art. 4º da Lei nº 2.322, de 18 de junho de 2020, e do art. 1º da Lei nº 2.456, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Serão beneficiados pela revisão os vereadores, observado o disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pitanga, 30 de maio de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:DA945ABB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2023. Edição 2783
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>